

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PROJETO DE LEI Nº 026/2019

DE 08 DE ABRIL DE 2019.

CONCEDE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS AOS SERVIDORES, E DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, COM BASE NO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos municipais, instituído no artigo 28 da Lei Municipal nº 719/90, de 20 de junho de 1990, que é de R\$ 618,29 (seiscentos e dezoito reais e vinte e nove centavos), passando para o valor de R\$ 650,25 (seiscentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), para todas as categorias de Servidores Municipais, inclusive inativos e pensionistas, do Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2019.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
08 de abril de 2019.

ALTEMAR RECH
Sec. Mun. da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei contempla a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais. A título de revisão geral e anual, fica concedido o percentual de 5,17% (cinco vírgula dezessete cento). O índice da revisão (5,17%), é apurado pela média do IGP-M – 8,27%; IPC-BR – 4,58%; INPC – 1,94% e IPCA – 3,89%.

A revisão geral, apurada pela média dos quatro índices acima referidos, tem por finalidade cumprir mandamento o constitucional (art. 37, X) que determina a revisão geral e anual com a finalidade de atualizar o valor da remuneração de todos os servidores públicos, independentemente de suas áreas de atuação. Cabe salientar que a revisão geral e anual pela média inflacionária dos quatro índices, neste momento, é o único percentual autorizado pelo art. 37, X¹ e 169², da Constituição Federal, tendo em vista que o Município ainda está dentro do limite prudencial no que tange ao índice de gastos com folha de pagamento.

Sabe-se que a partir da LRF, as despesas de pessoal são condicionadas a outros requisitos, além daqueles que a Constituição já impunha. Sua realização, além da estimativa de impacto orçamentário, passa a exigir a comprovação de que seu gasto não afetará as metas de resultados fiscais, bem como a demonstração da sua adequação às diretrizes orçamentárias e de que o reajuste não ultrapassa o limite prudencial que é o percentual de 95% aplicado sobre os 54% que é o limite máximo de despesa de pessoal, para o Poder Executivo.

Salienta-se que o reajuste ora proposta é acima da inflação, que fechou 2018 com 3,75% segundo índices do Banco Central e superior, inclusive, ao

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...).

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

² Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

índice de reajuste do aumento do salário mínimo de (4,61%), que passou em 2019, para o valor de R\$ 998,00. Assim, em relação à inflação de 2018, existe um aumento real de 1,42%

O que impede um reajuste maior daquele que vai proposto, como já afirmado, é justamente o fato de que a despesa de pessoal ainda está dentro do limite prudencial (51,30%) previsto no art. 22, da LRF. Fazem-se estas considerações para demonstrar que o índice de despesa com pessoal, impede, por ora, a concessão de um reajuste maior. Desta forma, o presente Projeto de Lei, em face das vedações legais, contempla, tão somente a média apurada pelos índices definidos em Lei (5,17%), conforme índices extraídos do Jornal do Comércio de Porto Alegre, datado de 02 de abril de 2019.

O presente projeto de lei vai encaminhado sem o Impacto Orçamentário e Financeiro, em razão de que trata-se de reposição pelos índices previstos, que balizam os reajuste dos servidores.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei, com o reajuste na forma proposta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, em
08 de abril de 2019.


MARCIANO RAVANELLO,
Prefeito Municipal


ALTEMAR RECH
Sec. Mun. da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.